

TERMO DE REFERÊNCIA

Recurso proveniente de Emenda: () Federal () Estadual () Municipal (x) N/A

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “a” e “i” da Lei n.º 14.133/2021)

1.1. CONTRATAÇÃO DIRETA, fundamentada no art. 75, inc. II da Lei n.º 14.133/2021 de empresa especializada para prestação de serviço técnico de fornecimento de contrassenhas de desbloqueio de Registradores Eletrônicos de Ponto (REP) da marca Henry, modelo Prisma Super Fácil R1, visando ao restabelecimento do pleno funcionamento de 6 (seis) equipamentos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, em virtude do bloqueio ocasionado após ocorrência de queda de energia elétrica, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	DESBLOQUEIO DE REGISTRADOR ELETRÔNICO DE PONTO (REP). Prestação de serviço técnico especializado para fornecimento de contrassenha de desbloqueio de Registrador Eletrônico de Ponto (REP) da marca Henry, modelo Prisma Super Fácil R1, incluindo suporte técnico para aplicação da contrassenha, quando necessário. 630101301404	Unidade	06	R\$ 79,00	R\$ 474,00

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias, contados da emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, na forma do art. 105 da Lei n.º 14.133/2021, extinguindo-se com o cumprimento integral das obrigações pelas partes.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 474,00 (quatrocentos e setenta e quatro reais), conforme custos unitários constantes da tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n.º 14.133/2021)

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n.º 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'd' da Lei n.º 14.133/2021)

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- a) a prestação do serviço deverá ser compatível com os Registradores Eletrônicos de Ponto (REP) da marca Henry, modelo Prisma Super Fácil R1;
- b) a contratada deverá fornecer as contrassenhas correspondentes aos equipamentos indicados pela Administração, de acordo com seus respectivos números de série;
- c) o serviço deverá restabelecer o pleno funcionamento dos equipamentos, preservando, sempre que tecnicamente possível, as configurações e os registros existentes;
- d) caso necessário, a contratada deverá prestar suporte técnico para a correta aplicação das contrassenhas até a completa normalização do funcionamento dos equipamentos;
- e) a solução adotada deverá priorizar o reaproveitamento dos equipamentos já pertencentes ao patrimônio da Administração, contribuindo para a redução da geração de resíduos eletroeletrônicos e para a utilização racional dos recursos públicos, em consonância com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei n.º 14.133/2021.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista o baixo valor da contratação, a natureza do objeto, a execução imediata do serviço e a reduzida complexidade técnica, circunstâncias que não justificam a imposição dessa garantia.

4.4. A vistoria não se aplica ao objeto desta contratação, uma vez que o serviço será executado mediante fornecimento de contrassenhas específicas para desbloqueio dos equipamentos, com base nas informações técnicas e nos respectivos números de série fornecidos pela Administração, não sendo necessária avaliação prévia do local de execução.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (artigo 6º, inciso XXIII, alínea "e" da Lei n.º 14.133/2021)

5.1. O prazo para execução dos serviços será de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente pela contratada.

5.2. Os serviços serão prestados de forma remota, mediante fornecimento das contrassenhas de desbloqueio correspondentes aos Registradores Eletrônicos de Ponto (REP) da marca Henry, modelo Prisma Super Fácil R1, podendo, quando necessário, ser prestado suporte técnico remoto para a correta aplicação das contrassenhas.

5.2.1. Caso seja necessária intervenção presencial para conclusão do serviço, esta deverá ser realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde ou na unidade onde os equipamentos estiverem instalados, sem ônus adicional para a Administração.

5.2.2. O recebimento provisório ocorrerá após a disponibilização das contrassenhas ou conclusão da intervenção técnica. O recebimento definitivo será realizado pelo fiscal do contrato após a verificação do pleno funcionamento dos equipamentos e do atendimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.3.1. Durante o período de garantia legal, caso seja constatado que o desbloqueio não foi efetivado ou que o serviço apresentou falhas decorrentes de sua execução, a contratada deverá realizar as correções necessárias, sem quaisquer custos adicionais para a Administração.

5.3.2. Verificada a não conformidade do serviço prestado, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação formal da Administração, sujeitando-se às penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “f” da Lei n.º 14.133/21)

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, § 5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou

pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, caput).

6.1.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, § 1º).

6.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, § 2º).

6.1.6. A contratada deverá indicar representante para atuar como interlocutor junto à Administração durante a execução do objeto, disponibilizando telefone e endereço eletrônico para atendimento de eventuais solicitações, esclarecimentos ou correções.

6.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, § 1º).

6.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/2021, art. 119).

6.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei n.º 14.133/2021, art. 120).

6.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n.º 14.133/2021, art. 121, caput).

6.1.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n.º 14.133/2021, art. 121, § 1º).

6.1.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2º).

6.1.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, § 3º).

6.1.14. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.1.14.1. Conferir se as contrassenhas fornecidas correspondem aos Registradores Eletrônicos de Ponto (REP) indicados pela Administração, observando os respectivos números de série.

6.1.14.2. Verificar se o desbloqueio dos equipamentos foi realizado com êxito e se todos os registradores retornaram ao pleno funcionamento, permitindo o registro regular da jornada de trabalho dos servidores.

6.1.14.3. Acompanhar, quando necessário, a realização do suporte técnico prestado pela contratada para aplicação das contrassenhas e solução de eventuais intercorrências relacionadas ao desbloqueio.

6.1.14.4. Registrar em processo administrativo qualquer ocorrência relacionada à execução do objeto, comunicando imediatamente à contratada eventual desconformidade para adoção das providências cabíveis.

6.1.14.5. Emitir o ateste da execução do serviço somente após a confirmação do pleno funcionamento dos 6 (seis) Registradores Eletrônicos de Ponto (REP), em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO

7.1. A aferição da execução do objeto será realizada pelo fiscal do contrato, mediante verificação do cumprimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. O recebimento provisório ocorrerá após a disponibilização das contrassenhas de desbloqueio ou conclusão da intervenção técnica, quando necessária.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a confirmação, pelo fiscal do contrato, de que os Registradores Eletrônicos de Ponto (REP) foram efetivamente desbloqueados, encontram-se em pleno funcionamento e atendem às especificações previstas neste Termo de Referência.

7.4. Caso seja constatada qualquer desconformidade na execução do serviço, a contratada será notificada para realizar as correções necessárias, sem ônus para a Administração, no prazo estabelecido neste Termo de Referência, ficando o recebimento definitivo e o pagamento condicionados à regularização das pendências.

7.5. Após o recebimento definitivo do objeto, a contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal, devidamente acompanhada dos documentos exigidos pela legislação aplicável.

7.6. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, desde que constatada a execução integral do objeto e a regularidade fiscal da contratada, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação decorrente de irregularidade na execução do objeto ou de obrigação fiscal, trabalhista ou previdenciária da contratada, quando exigível, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n.º 14.133/2021)

8.1. O serviço detalhado neste Termo de Referência é caracterizado como serviço comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, passíveis de especificação usual no mercado.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por dispensa de licitação, fundamentado no art. 75, inc. II da Lei n.º 14.133/2021, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional;

8.10. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.11. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

Qualificação Técnica

8.16. Declaração Unificada;

8.17. Certidão negativa correcional da empresa e dos sócios (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

8.18. Certidão emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.19. O licitante deverá declarar que possui capacidade técnica para fornecer as contrassenhas de desbloqueio compatíveis com os Registradores Eletrônicos de Ponto (REP) da marca Henry, modelo Prisma Super Fácil R1, bem como prestar suporte técnico para sua aplicação, quando necessário.

9. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INÍCIO DO SERVIÇO

9.1. Após a homologação do certame, a empresa vencedora deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informar formalmente à Contratante:

a) endereço eletrônico (e-mail) oficial para recebimento da Nota de Empenho, Ordens de Fornecimento e demais comunicações relativas à execução contratual;

b) telefone de contato, preferencialmente com aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp), para comunicação entre as partes;

c) dados bancários (banco, agência e conta corrente) de titularidade da contratada para fins de pagamento.

9.2. A contratada responsabiliza-se por manter atualizados os dados informados, comunicando imediatamente à Contratante qualquer alteração no endereço eletrônico, telefone ou dados bancários durante a execução da contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 08.001 - SECRETARIA DE SAÚDE / GABINETE DO SECRETÁRIO - SS;

II) Fonte de Recursos: 2.659.0000.4001 - OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS APLICADAS EM SAÚDE/ALVARÁS;

III) Programa de Trabalho: 2.401 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - SECRETARIA DE SAÚDE;

IV) Elemento de Despesa: 610 - 3.3.90.39.17- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ - MANUT E CONSERV DE EQUIP;

V) Plano Interno: Não se aplica;

11. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Secretário Marcelo Berasi Vieira

Servidores: João Victor Riedi Mattia, Administrativo – Área Técnica/Setor de Planejamento de Licitações e Contratos/SMS; Letícia Rodrigues Gos – Enfermeira – Área Técnica/Planejamento de Licitações e Contratos/SMS.

Capão da Canoa, 16 de julho de 2026.

